

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

LANÇAMENTO DO PLENÁRIO ELETRÔNICO DINAMIZA JULGAMENTOS DE CONTAS PELO TCMPA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) inaugurou, nesta segunda-feira (19), um novo ambiente de julgamento dos colegiados da Corte de Contas, dessa vez, inteiramente virtual: o Plenário Eletrônico. Trata-se de um novo marco na história do Tribunal, que agilizará ainda mais o trâmite das contas públicas municipais, dando maior eficiência e eficácia ao cumprimento da missão constitucional do órgão. O Plenário Eletrônico, que abrange o Pleno e a Câmara Especial de Julgamento, foi idealizado, normatizado, desenvolvido e implementado a muitas mãos de diversos setores. Presidência, conselheiros, diretorias Jurídica e de Tecnologia da Informação, gabinetes e a Secretaria Geral não economizaram esforços para a disponibilização desse ambiente de julgamento virtual. O projeto teve início na gestão do conselheiro Sérgio Leão, tendo sido concluído na atual administração.

A presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, cumprimentou a todos os setores que se dedicaram à concretização do Plenário Eletrônico. “Essa nova forma de julgamento, com utilização de tecnologia, visa a diminuir o estoque de processos, evitando sobrecarregar as sessões virtuais, o que já acontece em diversos Tribunais de Contas do Brasil e que foi trazido como proposição pelo conselheiro Antonio José Guimarães. Com certeza, um avanço do nosso Tribunal! Agradeço pela dedicação de todos os envolvidos nessa empreitada”, ressaltou a conselheira presidente.

A primeira sessão do Plenário Eletrônico iniciou às 9h desta segunda-feira (19) e só se encerrará ao meio-dia da próxima sexta-feira (23). A pauta está disponível no portal do Tribunal (www.tcm.pa.com.br) e corresponde a data de abertura (primeiro dia) do período do Plenário Eletrônico.

Além dos jurisdicionados e público em geral saberem os processos que serão julgados, também poderão acompanhar os resultados dos julgamentos após o encerramento do Plenário Eletrônico, tanto pela pauta, como pela publicação da ata de julgamentos do Plenário Eletrônico no Diário Oficial do TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

ATO DE JULGAMENTO 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA 02

DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

APOSTILAMENTO 07



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACORDÃO Nº 35.650, DE 05/12/2019**

Processo nº 201810896-00

Denunciada: SESMA – BELÉM

Exercício: 2018

Assunto: Improcedência da Denúncia

Denunciante: INFINITY ENGENHARIA LTDA.

Advogada: Pollyana F.M.Q. Benevides – OAB/PA 16.107

Procuradora: Maria Inez K. M. Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO 0069/2018/SESMA/BELÉM. REGISTRO DE PREÇO POR LOTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. IMPROCEDÊNCIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, na forma do §2º, do Art. 292 do RITCM-PA – Ato 22, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: julgar **IMPROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA PELA EMPRESA INFINITY ENGENHARIA LTDA.**, contra a Secretaria Municipal de Belém em razão do certame PREGÃO ELETRÔNICO 0069/2018-SESMA/BELÉM, para Registro de Preços do Menor Preço por lote para prestação de serviços de engenharia, determinando após publicação o encaminhamento do presente ao arquivo.

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15.314, DE 17/03/2020**

Processo nº 201806854-00

Município: Porto de Moz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Tomada de Contas Especial – Balanço Geral (Reabertura de Instrução)

Exercício: 2016

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Edilson Cardoso de Lima

Procuradora MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO DE 2016. ORDENADOR EDILSON CARDOSO DE LIMA. EXISTÊNCIA DE UM SEGUNDO ORDENADOR. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO deste processo, com fundamento no Art. 178, §2º, do RI/TCM-PA, para nova análise da Controladoria, com citação do segundo Ordenador, Sr. Jaci Soares Correa, e nova manifestação do Ministério Público de Contas.

Protocolo: 34270**DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRA SUBST. ADRIANA OLIVEIRA****DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 27/2021- CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201607832

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Ananindeua

Interessada: Terezinha Amaro de Nazaré Mendes

Responsável: Alexandre Marcal Rocha - Presidente

Membro do MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos artigos 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:



I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0141/2016** de 01 de julho 2016, do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a servidora **Terezinha Amaro de Nazaré Mandes** - CPF Nº 22756027200, no cargo de Professor Nível II, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$6.457,06 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 663 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 19 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 28/2021- CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201609229

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Ananindeua

Interessada: Maria de Nazareth Passos dos Santos

Responsável: Alexandre Marçal Rocha - Presidente

Membro do MPC: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos artigos 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0151/2016** de 01 de agosto 2016 do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria de Nazareth Passos dos Santos** - CPF Nº 06610250200, no cargo de

Professor Nível II, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 5.298,10 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 663 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 19 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 29/2021- CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201609230

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Ananindeua

Interessada: Vera Lúcia Coelho Ferreira

Responsável: Alexandre Marçal Rocha - Presidente

Membro do MPC: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos artigos 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0154/2016** de 1º de agosto 2016 do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a servidora **Vera Lúcia Coelho Ferreira** - CPF Nº 18422152215, no cargo de Professor Nível II, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 5.298,10 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 663 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 19 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 30/2021- CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201607314-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Interessados: Karina Ferreira dos Santos, Weslwy Ferreira Fagundes, Wedeley Ferreira Fagundes dos Santos e Kareane Ferreira Fagundes dos Santos

Responsável: Maria Eliete Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro do MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva e filhos menores de servidor.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV c/c o art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 657/2016**, de 30/5/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. **Karina Ferreira dos Santos** - CPF 085682667204, **Wesley Ferreira Fagundes** - CPF 049033212 90, **Wedelei Ferreira Fagundes dos Santos** - CPF 004903332225 e **Kareane Ferreira Fagundes dos Santos** CPF 804986837290, esposa e filhos menores do servidor falecido **Edemar Alves dos Santos**, no valor de R\$ 1.359,16 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos, com fundamento no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 663 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 19 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 31/2021- CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201609499-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Interessado: Agnaldo Neves da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro do MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva de servidor.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 988/2016**, de 25/07/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte ao Sr. **Agnaldo Neves da Silva** - CPF Nº 04735056220, viúvo da servidora falecida **Benedita Livanía Batista de Lima** - CPF Nº 03731022249, no valor de R\$ 4.549,98 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 663 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 19 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 32/2021- CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 201607023

Natureza: Aposentadoria





Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves
Interessada: Maria Luisa Miranda dos Santos
Responsável: Jose Ivo Cardoso - Presidente
Membro do MPC: Maria Inez de Mendonça Gueiros
Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos artigos 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 039/2016** de 15 de abril de 2016 do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Luisa Miranda dos Santos** – CPF Nº 43609482, no cargo de Professor, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$2.875,59 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 663 do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 19 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 91/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 202102398-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. RODRIGO DE SOUZA LEITE**, Presidente da Câmara de vereadores de Água Azul do Norte, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 64/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).

Belém, 16 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 92/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202005746-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. LEONARDO DUTRA VALE**, Prefeito do Município de Cachoeira do Piriá, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 15 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto ao Parecer nº 206/2021-NAP/TCP-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art.

5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito / Bragança-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 91/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202101692-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Raimundo Nonato de Oliveira, Prefeito do município de Bragança, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa para os quantitativos dos serviços contratados, contrariando Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e Termo de Referência com o respectivo orçamento detalhado dos itens objeto do registro, atendendo o disposto no art. 3º, I a III da Lei nº. 10.520/2002, relativo ao certame REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-012, cujo objeto corresponde a registro de preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, psicotrópicos e material técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança-Pa.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 6.015/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 2021 07.2021-00006)

De Notificação, com prazo de 05 (CINCO) dias, o Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Publicações: 09/04, 15/04 e 20/04/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas nos termos dos arts. 93, incisos I e VIII, do Regimento Interno deste TCM (Ato nº 23/2020), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios o Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal de Paragominas, exercício 2021, a providenciar a inserção no Mural de Licitações, como também no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da 3ª publicação, de todos os documentos comprobatórios pertinentes ao certame licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00006, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas”**, no valor global contratado de **R\$ 572.400,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 044/2021, publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município, de 23/03/2021, incluindo os contratos firmados com a empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.634.582/0001-51.

O não atendimento desta notificação nos prazos assinalados importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, V da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Belém (PA), 09 de abril de 2021.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34243



www.tcm.pa.gov.br



■ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

APOSTILAMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, **REGISTRA**, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 011/2020/TCM firmado com a empresa **BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.895.454/0001-29, para os fins de atualizar o valor inicial pactuado no percentual de 6,2163% apurada pelo INPC no período de 30.03.2020 a 29.03.2021. O valor mensal de **R\$ 32.000,00** com a atualização passará para a ser de **R\$ 33.989,21** (trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) a partir de 30 de março de 2021.

As despesas correrão na **Classificação Orçamentária**: 03101.01122.1454-8559

Fonte: 0101.

Elemento de Despesa: 339039.

Belém- PA 16 de abril de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCM/PA

Protocolo: 34269



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM/PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:

www.tcm.pa.gov.br



TCMPA

ATENÇÃO
JURISDICIONADO

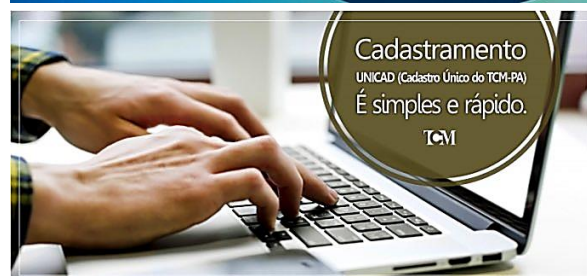


Mural de Licitações



Elogios

Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade



Cadastramento
UNICAD (Cadastro Único do TCM/PA)
É simples e rápido.
TCM

SIAP Sistema
Integrado de
Atos de Pessoal



É UM NOVO JEITO DE SER
QUE COMEÇA COM VOCÊ



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE